EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PREGÃO Nº 091/2026 - FORMA ELETRÔNICA

O Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 08/12/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento dos servidores desenvolvidas pelo Programa Municipal "Servidor em Evidência", conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.2. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br;

2.3. Não poderão participar da licitação:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Alto Caparaó-MG.
3.3.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.
3.3.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Caparaó-MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item 3.3.1.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE;**
6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II- Empresas brasileiras;
III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06
6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas

como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.
7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:
I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
8.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@altocaparao.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS
13.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO
14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim- MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Caparaó/MG, 24 de novembro de 2026.

_____
Glaucilea Oliveira Da Silva Gomes
Diretora Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PREGÃO Nº 91/2026 - FORMA ELETRÔNICA
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento dos servidores desenvolvidas pelo Programa Municipal "Servidor em Evidência", conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

LOTE ÚNICO: AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS, COMPOSTOS PELOS PRODUTOS ABAIXO ESPECIFICADOS:			
ITEM	**EDESCRIÇÃO**	**COMPL. DE MEDIDA**	**QUANT.**
01	**Panettone tradicional:** com frutas cristalizadas e uvas-passas, peso líquido mínimo de 400 g, acondicionado em embalagem original do fabricante, lacrada e íntegra, contendo identificação, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	UND	335
02	**Suco de uva integral:** elaborado exclusivamente com suco de uva, sem adição de água, açúcar ou conservantes, não alcoólico, em embalagem de vidro ou cartonada, com volume mínimo de 1 litro, lacrada e identificada pelo fabricante.	UND	335
03	**Caixa de bombons:** chocolates sortidos, contendo diferentes sabores e recheios, peso líquido mínimo de 250 g, em embalagem original do fabricante, lacrada e com identificação dos ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
04	**Amendoim japonês:** amendoim torrado e crocante, revestido com cobertura temperada, acondicionado em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
05	**Pêssego em calda:** pêssegos em metades, acondicionados em embalagem metálica ou de vidro, com peso líquido mínimo de 450 g e peso drenado mínimo de 250 g, embalagem íntegra, sem sinais de violação, ferrugem ou estufamento, contendo identificação do	UND	335

	fabricante e prazo de validade.		
06	**Mix de castanhas:** mistura de, no mínimo, três variedades de castanhas e oleaginosas, podendo incluir castanha-de-caju, castanha-do-pará, amêndoas, nozes e amendoim, sem cobertura ou temperos, em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação dos ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
07	**Torrone tradicional:** tipo macio ou duro, à base de açúcar ou mel, com amendoim, amêndoas ou outras oleaginosas, acondicionado em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 90 g por unidade, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	670
08	**Uva-passa:** preta ou escura, sem sementes, selecionada, limpa e sem sinais de umidade excessiva, mofo ou deterioração, acondicionada em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação do fabricante, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
09	**Biscoito tipo champanhe:** biscoito doce, de textura leve e crocante, podendo conter açúcar cristalizado na superfície, acondicionado em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
10	**Ave especial tipo Chester:** ave natalina congelada, temperada, de primeira qualidade, com peso mínimo de 3 kg, embalada individualmente em embalagem original, íntegra e apropriada para alimentos congelados, contendo identificação do produto, peso líquido, informações nutricionais, prazo de validade e registro no órgão de inspeção sanitária competente. Deverá ser entregue em condições adequadas de conservação e transporte, mantendo a cadeia de frio.	UND	335
11	**CREME DE AVELÃ COM CACAU:** Produto alimentício cremoso, elaborado à base de avelã e cacau, com consistência pastosa, homogênea, textura macia e sabor característico, sem sinais de deterioração ou fermentação. Acondicionado em embalagem íntegra, resistente e apropriada para conservação do produto, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Produto dentro do prazo de validade, com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	UND	335

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pela Pregoeira como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados, que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais de Alto Caparaó/MG, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento profissional desenvolvidas pelo Programa Municipal **"Servidor em Evidência"**, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A iniciativa busca reconhecer a importância dos servidores públicos para o funcionamento da Administração Municipal, valorizando o trabalho desempenhado diariamente e fortalecendo as ações institucionais voltadas à integração, ao reconhecimento e à valorização dos profissionais que contribuem para a prestação dos serviços públicos à população.

3.2. A realização da ação comemorativa no período natalino representa uma oportunidade de promover o reconhecimento institucional dos servidores, considerando que o desempenho das atividades administrativas e operacionais depende diretamente do comprometimento e da dedicação dos profissionais que integram os diversos setores da Administração Municipal. Nesse contexto, a disponibilização de kits natalinos constitui uma ação simbólica de valorização e reconhecimento, associada ao propósito de fortalecer o sentimento de pertencimento, a integração entre os servidores e o vínculo institucional com a Administração Pública, observadas as finalidades e condições estabelecidas na legislação municipal que instituiu o Programa "Servidor em Evidência".

3.3. A composição dos kits contempla gêneros alimentícios tradicionalmente associados às celebrações natalinas, compreendendo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau. A seleção desses produtos busca proporcionar uma composição diversificada, com itens característicos das festividades de final de ano, conferindo identidade temática à iniciativa e permitindo a organização de kits padronizados, com qualidade e apresentação adequadas à finalidade comemorativa pretendida.

3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar o fornecimento integral dos gêneros alimentícios, observando padrões adequados de qualidade, procedência, acondicionamento, higiene, conservação e validade dos produtos. Considerando a diversidade dos itens que compõem os kits, torna-se importante garantir que os produtos sejam entregues em condições apropriadas para consumo, devidamente embalados e identificados, respeitando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e as normas sanitárias aplicáveis. Além disso, a contratação permitirá organizar o fornecimento de maneira planejada e coordenada, assegurando a disponibilidade dos produtos necessários à montagem e distribuição dos kits dentro do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

3.5. Sob o aspecto administrativo, a aquisição pretendida permitirá à Administração executar a ação de valorização dos servidores de forma organizada, mediante planejamento dos quantitativos, definição dos produtos e estabelecimento de condições adequadas de fornecimento e entrega. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

3.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, compreendendo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG. A medida encontra fundamento na finalidade de valorização e reconhecimento dos servidores públicos, no âmbito do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, constituindo ação planejada de reconhecimento institucional e fortalecimento das relações entre a Administração Municipal e seus servidores, em observância ao interesse público e à legislação aplicável.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Alto Caparaó/MG, no âmbito das ações de valorização, reconhecimento e incentivo aos agentes públicos desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A iniciativa tem por finalidade proporcionar aos servidores uma ação institucional de caráter comemorativo e de reconhecimento, especialmente por ocasião das festividades natalinas, fortalecendo os vínculos entre a Administração Pública e seus colaboradores.

4.2. A solução contempla o fornecimento de um conjunto diversificado de gêneros alimentícios, compreendendo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau. A seleção dos produtos busca proporcionar variedade, qualidade e adequação à finalidade comemorativa da contratação, permitindo a composição de kits natalinos completos, com itens tradicionalmente associados às celebrações de final de ano.

4.3. A contratação deverá abranger o fornecimento integral dos produtos especificados, observadas rigorosamente as características, especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo humano, estar em perfeitas condições de conservação, apresentar embalagens íntegras, devidamente lacradas e identificadas, bem como atender às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à rotulagem, procedência, prazo de validade e condições de armazenamento e transporte.

4.4. Considerando a natureza dos produtos, a empresa contratada deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega, de modo a preservar as características nutricionais, físicas e sensoriais dos alimentos, evitando danos, contaminações, deterioração ou qualquer comprometimento da qualidade dos itens. Deverá ser observado, ainda, prazo de validade compatível com o consumo posterior à entrega, não sendo admitidos produtos vencidos, avariados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração.

4.5. A execução da solução compreenderá a entrega dos gêneros alimentícios no local, prazo e condições definidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante prévio agendamento e observância das orientações expedidas pelo setor responsável pelo recebimento. Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, que verificará a conformidade dos itens entregues com as exigências do Termo de Referência, podendo a Administração recusar aqueles que apresentarem divergências, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas, cabendo à empresa providenciar a substituição, sem ônus adicional, no prazo estabelecido.

4.6. A solução deverá assegurar a disponibilidade simultânea de todos os itens necessários à composição dos kits natalinos, de forma que a entrega ocorra de maneira organizada e dentro do cronograma estabelecido pela Administração, considerando a necessidade de distribuição aos servidores em período compatível com as comemorações natalinas. Nesse sentido, o planejamento da contratação deverá contemplar prazos suficientes para os procedimentos de aquisição, fornecimento, recebimento, conferência e eventual substituição de produtos, evitando atrasos que possam comprometer a finalidade institucional da iniciativa.

4.7. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a qualidade dos produtos com preços compatíveis com os valores praticados no mercado. A solução também deverá considerar a viabilidade do fornecimento dos itens nas quantidades demandadas, a capacidade operacional dos fornecedores e a necessidade de estabelecer critérios objetivos de aceitação, fiscalização e recebimento, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.8. Dessa forma, entende-se que a contratação constitui solução adequada e necessária para atender ao interesse público envolvido, viabilizando a execução das ações previstas no Programa Municipal “Servidor em Evidência”, por meio da disponibilização de kits natalinos compostos por gêneros alimentícios diversificados e de qualidade aos servidores municipais. A medida representa uma iniciativa de valorização e reconhecimento dos profissionais que contribuem para o funcionamento da Administração Pública Municipal, promovendo integração institucional e fortalecendo as políticas de reconhecimento e incentivo aos servidores, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026. Os produtos deverão apresentar padrões adequados de qualidade, segurança alimentar, higiene, conservação e

apresentação, de modo a assegurar que os kits sejam compostos por alimentos próprios para consumo e compatíveis com a finalidade institucional da iniciativa.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade, quando aplicável, e fornecidos em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, observadas as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos definidos no Termo de Referência. Deverão ser atendidas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente quanto à fabricação, armazenamento, transporte, acondicionamento, rotulagem e comercialização dos produtos, não sendo admitidos alimentos com sinais de deterioração, violação, contaminação, avarias ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e segurança.

5.3. Os panettones deverão ser do tipo tradicional, com frutas cristalizadas e uvas-passas, apresentando textura, aroma, sabor e características próprias do produto, acondicionados em embalagens adequadas e devidamente fechadas. O suco de uva deverá ser integral, sem adição de água, açúcar ou conservantes, conforme especificação do item. As caixas de bombons deverão conter chocolates sortidos, em embalagem original e com identificação dos produtos. O amendoim japonês deverá apresentar características próprias do produto, com revestimento íntegro e crocante, enquanto os pêssegos em calda deverão ser fornecidos em recipientes hermeticamente fechados, sem sinais de estufamento, vazamento ou corrosão.

5.4. O mix de castanhas deverá apresentar composição variada, conforme especificação do Termo de Referência, com produtos íntegros, próprios para consumo e sem sinais de umidade, ranço ou deterioração. O torrone deverá ser do tipo tradicional, com consistência, sabor e características compatíveis com sua natureza. As uvas-passas deverão ser sem sementes, selecionadas e acondicionadas em embalagens apropriadas. Os biscoitos tipo champanhe deverão apresentar formato, textura e características próprias do produto, sem quebras excessivas ou alterações que comprometam sua qualidade. O creme de avelã com cacau deverá possuir consistência homogênea, embalagem original e lacrada, com identificação e prazo de validade legíveis.

5.5. As aves especiais tipo Chester deverão ser fornecidas congeladas, em condições adequadas de conservação e transporte, com embalagem original íntegra, identificação do fabricante, peso, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações de inspeção sanitária, quando exigíveis. Deverão ser observadas rigorosamente as condições de temperatura indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, desde o armazenamento até a entrega, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança do alimento. Não serão aceitos produtos descongelados, com sinais de recongelamento, embalagens violadas ou qualquer alteração que comprometa sua aptidão para consumo.

5.6. Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo posterior à entrega, devendo ser observada a validade mínima estabelecida no Termo de Referência para cada item. As embalagens deverão conter, em língua portuguesa, as informações obrigatórias de rotulagem, incluindo denominação de venda, composição, identificação do fabricante, lote, prazo de validade, peso ou conteúdo líquido e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam transportados em veículos e condições apropriadas à natureza de cada produto, especialmente aqueles que demandem refrigeração ou congelamento, preservando sua qualidade durante todo o percurso.

5.7. O fornecimento deverá ocorrer nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e observância dos quantitativos e especificações definidos para cada gênero alimentício. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição, sem ônus adicional para o Município, dos produtos entregues em desacordo com as exigências, com embalagens danificadas, validade inadequada, características impróprias ou quaisquer desconformidades constatadas no recebimento. A fiscalização municipal poderá realizar a conferência dos produtos e rejeitar aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.8. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente ao fornecimento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à aquisição, separação, acondicionamento, transporte, entrega e eventual substituição dos produtos. Deverá, ainda, cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sanitárias pertinentes à atividade, bem como as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da quantidade, qualidade, integridade das embalagens, validade e conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações contratadas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.10. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.10.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.10.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.10.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.10.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante o fornecimento integral dos gêneros alimentícios destinados à composição dos kits natalinos dos servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG. O fornecimento compreenderá todos os produtos especificados no Termo de Referência, incluindo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau, observadas as características, especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras do Município, ocasião em que a empresa contratada será formalmente comunicada acerca da quantidade de kits a serem entregues e das demais orientações necessárias ao cumprimento da obrigação. A contratada deverá providenciar a aquisição, separação, conferência, acondicionamento e organização dos produtos, de maneira a assegurar que todos os kits sejam entregues completos, contendo a totalidade dos itens previstos, sem substituições, omissões ou alterações não previamente autorizadas pela Administração. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, provenientes de fabricantes ou fornecedores regulares e atender integralmente às exigências sanitárias e de comercialização aplicáveis.

6.3. A entrega dos kits natalinos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, sediada no perímetro urbano do Município, no horário de 12h00 às 18h00min, em condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação. A contratada será integralmente responsável pela logística de entrega, incluindo carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local determinado, devendo adotar os cuidados necessários à preservação das características originais, da integridade das embalagens e da qualidade dos gêneros alimentícios, especialmente daqueles que demandem condições específicas de conservação, observadas as recomendações dos fabricantes e a legislação sanitária pertinente.

6.4. Todos os kits deverão ser entregues devidamente acondicionados em **bolsas térmicas personalizadas**, confeccionadas em material resistente, com revestimento térmico interno, fechamento por zíper, alças apropriadas para transporte e capacidade mínima de 15 (quinze) litros. As bolsas deverão apresentar acabamento de boa qualidade, ser novas, sem defeitos de fabricação, rasgos, manchas ou avarias, possuir estrutura adequada para suportar o peso dos produtos acondicionados e oferecer condições de utilização doméstica. A personalização deverá observar as orientações e características definidas pela Administração, quando estabelecidas, devendo as bolsas ser entregues em condições de uso, constituindo parte integrante do objeto contratado.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, não sendo admitidos produtos com sinais de violação, deterioração, contaminação, umidade, amassamentos que comprometam sua integridade, vazamentos ou quaisquer outras avarias que possam prejudicar sua qualidade e segurança para consumo. Todos os produtos deverão apresentar, de forma visível e plenamente legível, as informações obrigatórias de identificação, composição, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e demais indicações exigidas pela legislação pertinente, devendo possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de **90 (noventa) dias**, ressalvadas as exigências legais específicas aplicáveis a cada categoria de produto.

6.6. A contratada deverá realizar a conferência individual dos produtos e dos kits antes da entrega, verificando a correspondência entre os itens fornecidos e as especificações constantes do Termo de Referência, bem como as quantidades, condições de acondicionamento, integridade das embalagens e prazos de validade. Os produtos deverão ser organizados no interior das bolsas térmicas de maneira adequada, evitando danos decorrentes do transporte, esmagamento de embalagens ou comprometimento da conservação dos alimentos. Eventuais produtos em desacordo com as especificações, com validade inferior à

exigida, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos pela fiscalização.

6.7. O recebimento dos kits será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, mediante conferência das quantidades entregues, dos produtos que compõem cada unidade, das condições das bolsas térmicas e da conformidade com as especificações estabelecidas. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, ficando a Administração autorizada a rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem divergências, defeitos, avarias ou irregularidades. Caberá à contratada promover a substituição dos itens recusados, às suas expensas, incluindo os custos de transporte e demais encargos necessários à regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto aos prazos de entrega, à composição dos kits, à qualidade e validade dos gêneros alimentícios e às características das bolsas térmicas personalizadas. A obrigação será considerada integralmente cumprida após a entrega de todos os kits, em conformidade com as especificações contratadas, e a respectiva aceitação definitiva pela Administração. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento, à regularidade da documentação fiscal e ao atesto do responsável pela fiscalização, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV – Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V – Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI – Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII – Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII – Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I – Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II – Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III – Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV – Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V – Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI – Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII – Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I – Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III – Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV – Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI – Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII – Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII – Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX – Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da empresa responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à composição dos kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando a composição dos itens destinados à formação dos kits natalinos e a necessidade de assegurar maior economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos procedimentos de aquisição, observadas as condições de fornecimento, as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. A adjudicação por lote deverá estar devidamente justificada sob os aspectos técnicos e econômicos, demonstrando a vantagem para a Administração e a preservação da competitividade.

9.3. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da proposta mais vantajosa deverá observar, além do menor preço ofertado, a conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas, assegurando a qualidade dos gêneros alimentícios, a regularidade do fornecimento e o atendimento satisfatório às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, transparência e interesse público.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 507 - 02.061.04.122.5504.2013.3.3.90.30.00 - Recurso 1.500.000.0000.000

Ficha 014 - 02.001.10.122.5512.2262.3.3.90.30.00 - Recurso 1.500.000.1002.000

Ficha 626 - 02.091.12.122.5504.2050.3.3.90.30.00 - Recurso 1.500.000.1001.000

.

11- ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A presente contratação está sujeita a riscos que deverão ser identificados, avaliados e adequadamente tratados pela Administração, visando assegurar o sucesso do procedimento licitatório e a efetiva prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de refrigeração e equipamentos eletroeletrônicos em geral, em atendimento às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG. Inicialmente, destaca-se o risco de falhas no planejamento da contratação, especialmente quanto ao levantamento dos equipamentos existentes, à identificação de suas características técnicas, ao dimensionamento dos quantitativos e à estimativa dos serviços necessários. A ausência de informações precisas poderá ocasionar especificações inadequadas, quantitativos insuficientes ou excessivos e dificuldades na execução contratual. Para mitigar esse risco, deverão ser realizados levantamentos prévios junto às unidades administrativas, com identificação dos equipamentos, localização, características, condições de funcionamento e necessidades de manutenção.

11.2. Outro risco relevante refere-se à contratação de empresa sem capacidade técnica e operacional suficiente para executar os serviços, considerando a diversidade de equipamentos e a necessidade de conhecimentos especializados para realização de instalações, desinstalações, manutenções preventivas e corretivas. A eventual insuficiência de profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos apropriados poderá ocasionar serviços inadequados, danos aos equipamentos e comprometimento da continuidade das atividades administrativas. Como medida preventiva, deverão ser estabelecidos requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, observando-se a proporcionalidade das exigências de habilitação, bem como a necessidade de comprovação da capacidade operacional da futura contratada e da disponibilização de profissionais devidamente capacitados.

11.3. Identifica-se, ainda, o risco de execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança e recomendações dos fabricantes, especialmente em relação aos procedimentos de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, substituição de componentes, recarga de fluido refrigerante, testes de funcionamento e manutenção dos equipamentos. A ocorrência de falhas poderá provocar redução da eficiência energética, vazamentos, danos aos componentes, reincidência de defeitos e diminuição da vida útil dos equipamentos. Para prevenir tais situações, deverão ser estabelecidos critérios objetivos de execução e aceitação dos serviços, exigindo-se a utilização de materiais adequados, ferramentas apropriadas, observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis e emissão de relatórios ou ordens de serviço que permitam comprovar os procedimentos realizados e as condições de funcionamento dos equipamentos.

11.4. Outro risco consiste na ocorrência de atrasos no atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva, especialmente diante de falhas inesperadas em equipamentos utilizados em setores essenciais da Administração Municipal, como unidades de saúde, escolas, setores administrativos e demais instalações públicas. A demora na solução dos problemas poderá comprometer o funcionamento dos serviços públicos, ocasionar desconforto aos usuários e servidores e agravar os danos existentes nos equipamentos. Como medida preventiva, deverão ser definidos prazos de atendimento e conclusão dos serviços, critérios de prioridade conforme a criticidade dos equipamentos e procedimentos para abertura,

acompanhamento e encerramento das ordens de serviço, cabendo à fiscalização acompanhar o cumprimento dos prazos e exigir providências imediatas diante de situações que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas.

11.5. Considera-se também o risco de utilização de peças, componentes, materiais ou insumos de qualidade inferior, incompatíveis com as características dos equipamentos ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração. Tal situação poderá ocasionar falhas recorrentes, necessidade de novos reparos, aumento dos custos de manutenção e comprometimento da segurança dos usuários. Para minimizar esse risco, deverão ser estabelecidos requisitos de qualidade e compatibilidade dos materiais empregados, exigindo-se prévia autorização da fiscalização para substituição de peças e componentes, quando aplicável, bem como a apresentação de informações técnicas e comprovação dos serviços executados. Os materiais ou serviços que apresentarem desconformidade deverão ser recusados, cabendo à contratada promover sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, quando a responsabilidade lhe for atribuível.

11.6. Há, ainda, o risco de divergências na medição dos serviços executados, cobranças indevidas, realização de procedimentos sem autorização ou ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. A falta de controle das solicitações e dos atendimentos poderá comprometer a fiscalização, a liquidação das despesas e a adequada aplicação dos recursos públicos. Para prevenir tais ocorrências, deverá ser adotado sistema de controle por ordens de serviço, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, unidade solicitante, descrição do problema, serviços autorizados, procedimentos realizados, materiais eventualmente empregados, datas de atendimento e conclusão e identificação do profissional responsável. O pagamento deverá ficar condicionado à efetiva comprovação da execução e ao ateste do fiscal competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.7. Outro risco relevante está relacionado à possibilidade de falhas na gestão e fiscalização contratual, especialmente diante da diversidade de unidades administrativas atendidas e da necessidade de acompanhamento contínuo dos serviços executados. A ausência de fiscalização adequada poderá permitir a ocorrência de serviços incompletos, atrasos injustificados, utilização de materiais inadequados e descumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Como medida preventiva, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo procedimentos de acompanhamento, registro de ocorrências, verificação da qualidade dos serviços e avaliação do cumprimento das obrigações contratuais. Na hipótese de identificação de irregularidades, deverão ser adotadas medidas corretivas, notificações e, quando cabível, aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

11.8. Diante dos riscos identificados, conclui-se que o sucesso da contratação dependerá de planejamento adequado, dimensionamento correto das demandas, seleção de empresa com capacidade técnica compatível, definição objetiva dos padrões de execução e efetiva fiscalização dos serviços prestados. A Administração deverá implementar mecanismos preventivos e medidas de contingência capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos adversos e minimizar seus impactos, especialmente quanto à continuidade do funcionamento dos equipamentos, à preservação do patrimônio público, à qualidade dos serviços e à economicidade dos recursos empregados. Dessa forma, busca-se assegurar que os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva sejam executados de maneira eficiente, segura e contínua, proporcionando maior durabilidade dos equipamentos,

redução de falhas operacionais e adequado atendimento às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, em consonância com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alto Caparaó/MG, 24 de novembro de 2026.

_____

Magna Maria Auxiliadora Amorim

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO CAPARAÓ
MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento dos servidores desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais de Alto Caparaó/MG, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento profissional desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A iniciativa busca reconhecer a importância dos servidores públicos para o funcionamento da Administração Municipal, valorizando o trabalho desempenhado diariamente e fortalecendo as ações institucionais voltadas à integração, ao reconhecimento e à valorização dos profissionais que contribuem para a prestação dos serviços públicos à população.

2.2. A realização da ação comemorativa no período natalino representa uma oportunidade de promover o reconhecimento institucional dos servidores, considerando que o desempenho das atividades administrativas e operacionais depende diretamente do comprometimento e da dedicação dos profissionais que integram os diversos setores da Administração Municipal. Nesse contexto, a disponibilização de kits natalinos constitui uma ação simbólica de valorização e reconhecimento, associada ao propósito de fortalecer o sentimento de pertencimento, a integração entre os servidores e o vínculo institucional com a Administração Pública, observadas as finalidades e condições estabelecidas na legislação municipal que instituiu o Programa “Servidor em Evidência”.

2.3. A composição dos kits contempla gêneros alimentícios tradicionalmente associados às celebrações natalinas, compreendendo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau. A seleção desses produtos busca proporcionar uma composição diversificada, com itens característicos das festividades de final de ano, conferindo identidade temática à iniciativa e permitindo a organização de kits padronizados, com qualidade e apresentação adequadas à finalidade comemorativa pretendida.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar o fornecimento integral dos gêneros alimentícios, observando padrões adequados de qualidade, procedência, acondicionamento, higiene, conservação e validade dos produtos. Considerando a diversidade dos itens que compõem os kits, torna-se importante garantir que os produtos sejam entregues em condições apropriadas para consumo, devidamente embalados e identificados, respeitando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e as normas sanitárias aplicáveis. Além disso, a contratação permitirá organizar o fornecimento de maneira planejada e coordenada, assegurando a disponibilidade dos produtos necessários à

montagem e distribuição dos kits dentro do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

2.5. Sob o aspecto administrativo, a aquisição pretendida permitirá à Administração executar a ação de valorização dos servidores de forma organizada, mediante planejamento dos quantitativos, definição dos produtos e estabelecimento de condições adequadas de fornecimento e entrega. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

2.6. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, compreendendo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG. A medida encontra fundamento na finalidade de valorização e reconhecimento dos servidores públicos, no âmbito do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, constituindo ação planejada de reconhecimento institucional e fortalecimento das relações entre a Administração Municipal e seus servidores, em observância ao interesse público e à legislação aplicável.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública, considerando as características do objeto, a diversidade de fornecedores, as condições de fornecimento e a compatibilidade econômica da solução pretendida. No presente caso, a contratação visa ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.

3.2. O mercado de gêneros alimentícios apresenta ampla oferta de fornecedores, incluindo supermercados, atacadistas, distribuidores de alimentos, representantes comerciais e empresas especializadas no fornecimento de produtos alimentícios em quantidades compatíveis com as demandas institucionais. Esses estabelecimentos comercializam produtos industrializados, alimentos sazonais e itens típicos das festividades de final de ano, possibilitando o atendimento da composição pretendida para os kits natalinos. Verifica-se, portanto, a existência de um mercado fornecedor diversificado, com potencial para atender às especificações e aos quantitativos definidos pela Administração.

3.3. A composição dos kits contempla produtos de diferentes categorias, tais como panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau. Embora esses produtos sejam comercializados por diferentes segmentos do mercado, observa-se que supermercados de médio e grande porte, distribuidores e atacadistas de alimentos possuem capacidade de fornecimento de parcela significativa ou da totalidade

dos itens, inclusive mediante encomenda e programação antecipada das entregas, circunstância relevante em razão da sazonalidade de alguns produtos.

3.4. Como alternativa para atendimento da demanda, identificou-se a possibilidade de aquisição dos produtos individualmente, mediante contratações ou procedimentos distintos para cada categoria de alimento. Contudo, essa estratégia tende a ampliar os procedimentos administrativos, elevar os custos operacionais de recebimento e fiscalização e dificultar a organização logística necessária à composição dos kits. Além disso, a aquisição fragmentada poderá ocasionar entregas em datas diferentes, comprometendo a padronização dos conjuntos e a disponibilização dos produtos no prazo necessário à execução da ação institucional.

3.5. Outra possibilidade consiste na contratação de fornecedor único para o fornecimento integral dos gêneros alimentícios, ou de fornecedores distintos por agrupamentos de itens, conforme a viabilidade identificada na pesquisa de mercado. A contratação integrada poderá proporcionar maior facilidade de gerenciamento, uniformidade das condições de entrega e concentração das responsabilidades pelo fornecimento. Entretanto, a definição dos lotes ou grupos deverá considerar a existência de fornecedores capazes de atender aos respectivos itens, a diversidade dos segmentos comerciais envolvidos e a necessidade de preservar a competitividade, evitando agrupamentos excessivos que possam restringir injustificadamente a participação de empresas do ramo.

3.6. Sob o aspecto logístico e operacional, a solução deverá considerar a necessidade de fornecimento dos produtos em condições adequadas de conservação, transporte, armazenamento e consumo, observando os prazos de validade, a integridade das embalagens, as condições sanitárias e as exigências específicas de cada gênero alimentício. Merece especial atenção o fornecimento das aves especiais tipo Chester, que exige condições apropriadas de conservação e transporte, inclusive controle de temperatura, quando aplicável. Também deverá ser considerada a programação de entrega em prazo compatível com a montagem e distribuição dos kits natalinos, de modo a evitar perdas, avarias ou comprometimento da qualidade dos produtos.

3.7. A avaliação econômica da contratação deverá ser realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, consultas a estabelecimentos comerciais e atacadistas, contratações públicas similares e demais parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise deverá observar as especificações, marcas de referência quando justificadas, unidades de fornecimento, quantidades, condições de entrega e características dos produtos, considerando especialmente a possível variação de preços decorrente da sazonalidade do período natalino. Dessa forma, será possível estabelecer valores estimados compatíveis com os praticados no mercado e identificar a alternativa que apresente a melhor relação entre custo, qualidade e condições de fornecimento.

3.8. Diante das alternativas analisadas, verifica-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender à demanda de gêneros alimentícios destinados à composição dos kits natalinos, sendo a aquisição por meio de procedimento competitivo a solução ordinariamente adequada, observada a possibilidade de parcelamento do objeto conforme a viabilidade técnica e econômica e a preservação da competitividade. A contratação deverá assegurar produtos de qualidade, dentro dos padrões de conservação e validade exigidos, com entregas coordenadas e compatíveis com o cronograma da Administração, permitindo a execução das ações de valorização e reconhecimento dos servidores públicos municipais previstas no Programa

“Servidor em Evidência”, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Alto Caparaó/MG, no âmbito das ações de valorização, reconhecimento e incentivo aos agentes públicos desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A iniciativa tem por finalidade proporcionar aos servidores uma ação institucional de caráter comemorativo e de reconhecimento, especialmente por ocasião das festividades natalinas, fortalecendo os vínculos entre a Administração Pública e seus colaboradores.

4.2. A solução contempla o fornecimento de um conjunto diversificado de gêneros alimentícios, compreendendo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau. A seleção dos produtos busca proporcionar variedade, qualidade e adequação à finalidade comemorativa da contratação, permitindo a composição de kits natalinos completos, com itens tradicionalmente associados às celebrações de final de ano.

4.3. A contratação deverá abranger o fornecimento integral dos produtos especificados, observadas rigorosamente as características, especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo humano, estar em perfeitas condições de conservação, apresentar embalagens íntegras, devidamente lacradas e identificadas, bem como atender às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à rotulagem, procedência, prazo de validade e condições de armazenamento e transporte.

4.4. Considerando a natureza dos produtos, a empresa contratada deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega, de modo a preservar as características nutricionais, físicas e sensoriais dos alimentos, evitando danos, contaminações, deterioração ou qualquer comprometimento da qualidade dos itens. Deverá ser observado, ainda, prazo de validade compatível com o consumo posterior à entrega, não sendo admitidos produtos vencidos, avariados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração.

4.5. A execução da solução compreenderá a entrega dos gêneros alimentícios no local, prazo e condições definidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante prévio agendamento e observância das orientações expedidas pelo setor responsável pelo recebimento. Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, que verificará a conformidade dos itens entregues com as exigências do Termo de Referência, podendo a Administração recusar aqueles que apresentarem divergências, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas, cabendo à empresa providenciar a substituição, sem ônus adicional, no prazo estabelecido.

4.6. A solução deverá assegurar a disponibilidade simultânea de todos os itens necessários à composição dos kits natalinos, de forma que a entrega ocorra de maneira organizada e dentro do cronograma estabelecido pela Administração, considerando a necessidade de distribuição aos servidores em período compatível com as comemorações natalinas. Nesse sentido, o planejamento da contratação deverá contemplar prazos suficientes para os procedimentos de aquisição, fornecimento, recebimento, conferência e eventual substituição de produtos, evitando atrasos que possam comprometer a finalidade institucional da iniciativa.

4.7. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a qualidade dos produtos com preços compatíveis com os valores praticados no mercado. A solução também deverá considerar a viabilidade do fornecimento dos itens nas quantidades demandadas, a capacidade operacional dos fornecedores e a necessidade de estabelecer critérios objetivos de aceitação, fiscalização e recebimento, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.8. Dessa forma, entende-se que a contratação constitui solução adequada e necessária para atender ao interesse público envolvido, viabilizando a execução das ações previstas no Programa Municipal “Servidor em Evidência”, por meio da disponibilização de kits natalinos compostos por gêneros alimentícios diversificados e de qualidade aos servidores municipais. A medida representa uma iniciativa de valorização e reconhecimento dos profissionais que contribuem para o funcionamento da Administração Pública Municipal, promovendo integração institucional e fortalecendo as políticas de reconhecimento e incentivo aos servidores, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento desenvolvidas pelo Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026. Os produtos deverão apresentar padrões adequados de qualidade, segurança alimentar, higiene, conservação e apresentação, de modo a assegurar que os kits sejam compostos por alimentos próprios para consumo e compatíveis com a finalidade institucional da iniciativa.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade, quando aplicável, e fornecidos em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, observadas as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos definidos no Termo de Referência. Deverão ser atendidas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente quanto à fabricação, armazenamento, transporte, acondicionamento, rotulagem e comercialização dos produtos, não sendo admitidos alimentos com sinais de deterioração, violação, contaminação, avarias ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e segurança.

5.3. Os panettones deverão ser do tipo tradicional, com frutas cristalizadas e uvas-passas, apresentando textura, aroma, sabor e características próprias do produto, acondicionados em embalagens adequadas e devidamente fechadas. O suco de uva deverá ser integral, sem adição de água, açúcar ou conservantes, conforme especificação do item. As caixas de bombons deverão conter chocolates sortidos, em embalagem original e com identificação dos

produtos. O amendoim japonês deverá apresentar características próprias do produto, com revestimento íntegro e crocante, enquanto os pêssegos em calda deverão ser fornecidos em recipientes hermeticamente fechados, sem sinais de estufamento, vazamento ou corrosão.

5.4. O mix de castanhas deverá apresentar composição variada, conforme especificação do Termo de Referência, com produtos íntegros, próprios para consumo e sem sinais de umidade, ranço ou deterioração. O torrone deverá ser do tipo tradicional, com consistência, sabor e características compatíveis com sua natureza. As uvas-passas deverão ser sem sementes, selecionadas e acondicionadas em embalagens apropriadas. Os biscoitos tipo champanhe deverão apresentar formato, textura e características próprias do produto, sem quebras excessivas ou alterações que comprometam sua qualidade. O creme de avelã com cacau deverá possuir consistência homogênea, embalagem original e lacrada, com identificação e prazo de validade legíveis.

5.5. As aves especiais tipo Chester deverão ser fornecidas congeladas, em condições adequadas de conservação e transporte, com embalagem original íntegra, identificação do fabricante, peso, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações de inspeção sanitária, quando exigíveis. Deverão ser observadas rigorosamente as condições de temperatura indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, desde o armazenamento até a entrega, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança do alimento. Não serão aceitos produtos descongelados, com sinais de recongelamento, embalagens violadas ou qualquer alteração que comprometa sua aptidão para consumo.

5.6. Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo posterior à entrega, devendo ser observada a validade mínima estabelecida no Termo de Referência para cada item. As embalagens deverão conter, em língua portuguesa, as informações obrigatórias de rotulagem, incluindo denominação de venda, composição, identificação do fabricante, lote, prazo de validade, peso ou conteúdo líquido e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam transportados em veículos e condições apropriadas à natureza de cada produto, especialmente aqueles que demandem refrigeração ou congelamento, preservando sua qualidade durante todo o percurso.

5.7. O fornecimento deverá ocorrer nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e observância dos quantitativos e especificações definidos para cada gênero alimentício. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição, sem ônus adicional para o Município, dos produtos entregues em desacordo com as exigências, com embalagens danificadas, validade inadequada, características impróprias ou quaisquer desconformidades constatadas no recebimento. A fiscalização municipal poderá realizar a conferência dos produtos e rejeitar aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.8. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente ao fornecimento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à aquisição, separação, acondicionamento, transporte, entrega e eventual substituição dos produtos. Deverá, ainda, cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sanitárias pertinentes à atividade, bem como as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da quantidade, qualidade, integridade das embalagens, validade e conformidade dos gêneros alimentícios com as

especificações contratadas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.10. Para o presente certame se vislumbra a inclusão de regra editalícia para concessão de prioridade de contratação para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **sediadas no Município de Alto Caparaó-MG**, com base no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, é uma medida que visa fortalecer a economia local, gerar empregos e estimular o desenvolvimento sustentável da região, objetivando o alcance dos seguintes benefícios: Estímulo ao Desenvolvimento Local, ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas no Município, a administração pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social. Essas empresas são parte integrante da comunidade local e ao apoiá-las, a prefeitura promove o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de riqueza no município. Fomento à Geração de Empregos: As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de empregos em nível local, muitas vezes oferecendo oportunidades de trabalho para os moradores do município. Ao conceder prioridade de contratação para essas empresas, a administração pública contribui para a criação e manutenção de postos de trabalho em Caparaó-MG, o que beneficia diretamente a população local. Estímulo ao Empreendedorismo: Ao estabelecer a prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no município, a prefeitura incentiva o empreendedorismo e o surgimento de novos negócios na cidade. Essa medida estimula a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de soluções empresariais adaptadas às necessidades locais, contribuindo para a diversificação da economia e a sustentabilidade do município. Cumprimento da Legislação Vigente: O estabelecimento da prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no Município de Caparaó-MG está em conformidade com o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a adoção de medidas específicas para favorecer o desenvolvimento das micro e pequenas empresas em âmbito local. Dessa forma, a prefeitura cumpre seu papel de promover o crescimento econômico e a inclusão social, conforme preconizado pela legislação vigente. Portanto, ao conceder prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na localidade, a administração pública reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do município, o fortalecimento da economia local e o bem-estar da população.

6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. A estimativa dos quantitativos para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, foi estabelecida com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG, considerando a finalidade de promover ações de valorização, reconhecimento e integração dos servidores municipais. Conforme a relação de itens anexa, o dimensionamento contempla 11 itens de gêneros alimentícios, com especificações e quantidades individualizadas, destinados à composição de kits padronizados para distribuição aos servidores contemplados pela iniciativa.

6.2. Para a composição dos kits, foram estimadas 335 unidades de panettone tradicional com frutas cristalizadas e uvas-passas, com peso mínimo de 400 g; 335 unidades de suco de uva integral, com volume mínimo de 1 litro; 335 caixas de bombons sortidos, com peso mínimo de

250 g; 335 unidades de amendoim japonês, com peso mínimo de 150 g; 335 unidades de pêssego em calda, com peso líquido mínimo de 450 g e peso drenado mínimo de 250 g; e 335 unidades de mix de castanhas, contendo, no mínimo, três variedades de castanhas e oleaginosas, com peso mínimo de 150 g. Esses produtos foram dimensionados para integrar individualmente cada kit, observadas as características e apresentações estabelecidas na planilha.

6.3. Complementarmente, foram previstos 670 unidades de torrone tradicional, com peso mínimo de 90 g por unidade, correspondendo a duas unidades por kit, além de 335 unidades de uvas-passas sem sementes, com peso mínimo de 150 g; 335 unidades de biscoito tipo champanhe, com peso mínimo de 150 g; 335 aves especiais tipo Chester, congeladas, temperadas e com peso mínimo de 3 kg; e 335 unidades de creme de avelã com cacau, observadas as especificações de qualidade, acondicionamento e validade constantes da relação de itens. A previsão diferenciada do torrone considera sua composição em quantidade dobrada, enquanto os demais produtos foram dimensionados na proporção de uma unidade por kit.

6.4. Dessa forma, o quantitativo total foi dimensionado para a composição de 335 (trezentos e trinta e cinco) kits natalinos, cada qual contendo os 11 tipos de produtos relacionados, com duas unidades de torrone tradicional e uma unidade dos demais gêneros alimentícios. A definição das quantidades considera, portanto, a correspondência entre o número estimado de servidores beneficiários e a composição individual de cada kit, permitindo à Administração planejar adequadamente o fornecimento, controlar o recebimento dos produtos e fiscalizar o cumprimento das especificações. Deverão ser observados os pesos e volumes mínimos, a integridade das embalagens, a identificação dos fabricantes, as informações nutricionais e os prazos de validade, bem como as condições adequadas de conservação e transporte, especialmente quanto às aves natalinas congeladas, cuja cadeia de frio deverá ser preservada.

6.5. Assim, os quantitativos constantes da planilha anexa constituem a estimativa de demanda para fins de planejamento da contratação, totalizando os produtos necessários à montagem de 335 kits natalinos, destinados aos servidores públicos municipais no âmbito do Programa “Servidor em Evidência”. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições de qualidade, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega definidas pela Administração. O dimensionamento busca assegurar a disponibilidade dos produtos em quantidades suficientes e compatíveis com a finalidade da iniciativa, contribuindo para a execução das ações institucionais de valorização e reconhecimento dos servidores públicos municipais de Alto Caparaó/MG.

LOTE ÚNICO: AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS, COMPOSTOS PELOS PRODUTOS ABAIXO ESPECIFICADOS:			
ITEM	**EDESCRIÇÃO**	**COMPL. DE MEDIDA**	**QUANT.**
01	**Panettone tradicional:** com frutas cristalizadas e uvas-passas, peso líquido mínimo de 400 g, acondicionado em embalagem original do fabricante, lacrada e íntegra, contendo identificação, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	UND	335
02	**Suco de uva integral:** elaborado exclusivamente com suco	UND	

	de uva, sem adição de água, açúcar ou conservantes, não alcoólico, em embalagem de vidro ou cartonada, com volume mínimo de 1 litro, lacrada e identificada pelo fabricante.		335
03	**Caixa de bombons:** chocolates sortidos, contendo diferentes sabores e recheios, peso líquido mínimo de 250 g, em embalagem original do fabricante, lacrada e com identificação dos ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
04	**Amendoim japonês:** amendoim torrado e crocante, revestido com cobertura temperada, acondicionado em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
05	**Pêssego em calda:** pêssegos em metades, acondicionados em embalagem metálica ou de vidro, com peso líquido mínimo de 450 g e peso drenado mínimo de 250 g, embalagem íntegra, sem sinais de violação, ferrugem ou estufamento, contendo identificação do fabricante e prazo de validade.	UND	335
06	**Mix de castanhas:** mistura de, no mínimo, três variedades de castanhas e oleaginosas, podendo incluir castanha-de-caju, castanha-do-pará, amêndoas, nozes e amendoim, sem cobertura ou temperos, em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação dos ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
07	**Torrone tradicional:** tipo macio ou duro, à base de açúcar ou mel, com amendoim, amêndoas ou outras oleaginosas, acondicionado em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 90 g por unidade, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	670
08	**Uva-passa:** preta ou escura, sem sementes, selecionada, limpa e sem sinais de umidade excessiva, mofo ou deterioração, acondicionada em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação do fabricante, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
09	**Biscoito tipo champanhe:** biscoito doce, de textura leve e crocante, podendo conter açúcar cristalizado na superfície, acondicionado em embalagem original, lacrada, com peso líquido mínimo de 150 g, identificação do fabricante, ingredientes, informações nutricionais e prazo de validade.	UND	335
10	**Ave especial tipo Chester:** ave natalina congelada, temperada, de primeira qualidade, com peso mínimo de 3 kg, embalada individualmente em embalagem original, íntegra e apropriada para alimentos congelados, contendo identificação do produto, peso líquido, informações nutricionais, prazo de validade e registro no órgão de inspeção sanitária competente. Deverá ser entregue em condições adequadas de conservação e transporte, mantendo a cadeia de frio.	UND	335
11	**CREME DE AVELÃ COM CACAU:** Produto alimentício	UND	335

	cremoso, elaborado à base de avelã e cacau, com consistência pastosa, homogênea, textura macia e sabor característico, sem sinais de deterioração ou fermentação. Acondicionado em embalagem íntegra, resistente e apropriada para conservação do produto, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Produto dentro do prazo de validade, com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.		

7- VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

7.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

7.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

7.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

8- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando o objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, justifica-se o não parcelamento da solução, mediante contratação em lote único, tendo em vista que os produtos integrantes do objeto possuem finalidade comum e complementar, devendo ser fornecidos conjuntamente para composição de unidades completas destinadas aos beneficiários da ação. A solução pretendida contempla 11 itens alimentícios, conforme relação de itens e quantitativos estimados, cuja disponibilização conjunta é necessária para assegurar a adequada composição dos kits natalinos.

8.2. A divisão dos produtos entre diferentes fornecedores poderia ocasionar dificuldades de coordenação logística, incompatibilidade nos prazos de entrega, divergências quanto à qualidade e apresentação dos produtos, além de riscos de fornecimento incompleto dos kits, comprometendo a organização, a distribuição e a efetividade das ações de valorização e reconhecimento dos servidores municipais. A contratação conjunta permite que uma única empresa assuma a responsabilidade pelo fornecimento integral dos produtos, pela organização logística e pela disponibilização dos kits completos, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

8.3. Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a contratação em lote único apresenta vantagens relacionadas à centralização da responsabilidade pelo fornecimento, à simplificação dos procedimentos de recebimento, conferência e fiscalização, à uniformidade dos produtos e à otimização dos custos de aquisição, transporte, armazenamento e logística. Ademais, a reunião dos itens em uma única contratação possibilita ao fornecedor organizar de maneira integrada a aquisição dos gêneros alimentícios, a montagem dos kits e sua disponibilização ao Município, com potencial redução dos custos indiretos e aproveitamento de eventuais ganhos de escala.

8.4. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento encontra amparo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação conjunta se apresenta como alternativa mais vantajosa para a Administração, desde que demonstrada a viabilidade de competição e a existência de fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto, sem ocasionar restrição indevida à competitividade do certame. Dessa forma, entende-se que a aquisição dos kits completos representa solução mais eficiente e compatível com a finalidade pública pretendida.

8.5. Quanto à modalidade licitatória, considerando que o objeto se enquadra como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a adoção do **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de modalidade que favorece a ampliação da competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Assim, a licitação deverá adotar o critério de julgamento de **menor preço por lote**, considerando o fornecimento integral dos produtos que compõem os kits natalinos, observadas todas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. Conclui-se que a contratação conjunta, mediante lote único, associada à realização de Pregão Eletrônico, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, proporcionando maior eficiência na gestão do fornecimento e assegurando a execução satisfatória das ações

do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais poderá ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à produção, ao acondicionamento, ao transporte e à distribuição dos produtos, bem como à geração de resíduos decorrentes das embalagens utilizadas. Nesse contexto, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas medidas que promovam a redução dos impactos ambientais associados à contratação, considerando todo o ciclo de vida dos produtos.

11.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos gêneros alimentícios, tais como plásticos, papelão, papéis, latas, vidros e materiais utilizados para acondicionamento e composição dos kits. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou fabricadas com materiais de menor impacto ambiental, observadas as exigências sanitárias e de conservação dos alimentos, incentivando-se a redução de embalagens excessivas e o descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados.

11.3. Outro impacto potencial refere-se ao consumo de combustíveis e à emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos produtos até o local indicado pela Administração Municipal. Para minimizar tais efeitos, recomenda-se que a contratada adote planejamento logístico eficiente, com otimização dos trajetos, consolidação das entregas e utilização de veículos em boas condições de manutenção, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis fósseis e emissão de poluentes atmosféricos.

11.4. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de eficiência no consumo de energia e de outros recursos naturais, incentivando-se a adoção de práticas sustentáveis durante os

processos de armazenamento, conservação, separação e transporte dos gêneros alimentícios. Nesse sentido, a contratada deverá buscar a utilização racional de energia elétrica, especialmente nos equipamentos de refrigeração e armazenamento, quando aplicáveis, bem como evitar desperdícios de água, materiais de acondicionamento e demais insumos utilizados na execução do fornecimento.

11.5. Considerando a natureza dos produtos, também deverá ser observada a prevenção de perdas e desperdícios de alimentos, mediante fornecimento de produtos dentro dos prazos de validade, em condições adequadas de conservação, armazenamento, transporte e acondicionamento, respeitando-se as normas sanitárias pertinentes. Essa medida contribui para evitar o descarte prematuro de gêneros alimentícios, reduzir a geração de resíduos orgânicos e assegurar que os produtos entregues apresentem qualidade e condições adequadas para consumo pelos beneficiários.

11.6. No que se refere à logística reversa, deverá ser observada, quando aplicável, a responsabilidade pelo encaminhamento ambientalmente adequado das embalagens e dos materiais utilizados no acondicionamento dos produtos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sempre que sujeitos a sistemas de logística reversa legalmente instituídos, deverão ser observados os mecanismos de devolução e destinação adequada aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, especialmente quanto às embalagens de materiais recicláveis e demais resíduos abrangidos pela legislação, priorizando-se a reutilização, a reciclagem e a recuperação dos materiais.

11.7. A contratada deverá, ainda, adotar boas práticas ambientais em suas atividades operacionais, priorizando fornecedores e processos produtivos que demonstrem compromisso com a sustentabilidade, quando compatível com o objeto e sem comprometer a competitividade da contratação. Deverá também evitar o uso desnecessário de materiais descartáveis, reduzir o volume de embalagens sempre que possível e assegurar que eventuais resíduos decorrentes de suas atividades sejam destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas as normas e exigências dos órgãos ambientais competentes.

11.8. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados inerentes à cadeia de fornecimento de gêneros alimentícios, podendo ser minimizados mediante a adoção das medidas mitigadoras descritas, especialmente quanto à redução de embalagens, ao consumo consciente de recursos naturais, à otimização logística, à prevenção do desperdício de alimentos e à destinação adequada dos resíduos gerados. Dessa forma, a contratação deverá buscar conciliar o atendimento ao interesse público e às ações de valorização dos servidores municipais, no âmbito do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, com a responsabilidade socioambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**
12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.
12.1.3.3. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
13.1. Com a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, pretende-se viabilizar a execução das ações de valorização, reconhecimento e integração dos agentes públicos, desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal "Servidor em Evidência", instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG, proporcionando uma iniciativa institucional de reconhecimento pela dedicação e pelos serviços prestados à Administração Pública Municipal.

13.2. Busca-se proporcionar aos servidores públicos municipais uma ação concreta de valorização profissional e reconhecimento institucional, especialmente por ocasião das festividades natalinas, mediante a distribuição de kits compostos por gêneros alimentícios, como forma de demonstrar apreço, consideração e respeito àqueles que contribuem diariamente para o funcionamento dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da população.

13.3. Pretende-se, ainda, fortalecer o sentimento de pertencimento e integração entre os servidores e a Administração Municipal, promovendo um ambiente organizacional mais

positivo, colaborativo e motivador, reconhecendo a importância dos recursos humanos como elemento essencial para a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à coletividade.

13.4. Outro resultado esperado consiste no fortalecimento das diretrizes e dos objetivos do Programa Municipal “Servidor em Evidência”, assegurando a concretização das ações de reconhecimento e valorização previstas na legislação municipal, por meio de iniciativa planejada, organizada e compatível com a finalidade institucional do programa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.5. A contratação também deverá proporcionar maior eficiência administrativa na organização e execução da iniciativa, mediante a aquisição centralizada dos gêneros alimentícios necessários à composição dos kits natalinos, assegurando padronização dos produtos, qualidade, condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, bem como o atendimento integral das quantidades e especificações estabelecidas pela Administração, evitando aquisições fragmentadas e contribuindo para a economicidade e o adequado planejamento dos recursos públicos.

13.6. Espera-se, igualmente, que os produtos adquiridos apresentem qualidade, condições adequadas de consumo, integridade das embalagens e prazos de validade compatíveis com a finalidade pretendida, garantindo que os kits sejam entregues em condições satisfatórias aos beneficiários, sem prejuízo à segurança alimentar e à adequada execução da ação institucional.

13.7. Como resultado final, pretende-se consolidar uma política municipal de valorização dos servidores públicos, fortalecendo a relação entre a Administração e seus colaboradores, estimulando o reconhecimento do trabalho desenvolvido e contribuindo para a construção de um ambiente institucional pautado na valorização humana, na motivação e no comprometimento com o interesse público.

13.8. Dessa forma, a contratação deverá assegurar os meios necessários à efetiva realização da ação natalina prevista no Programa Municipal “Servidor em Evidência”, proporcionando o cumprimento de sua finalidade institucional e social, com adequada aplicação dos recursos públicos, observância aos parâmetros legais e atendimento satisfatório às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Alto Caparaó-MG, 24 de novembro de 2026.

_____

Magna Maria Auxiliadora Amorim

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PREGÃO Nº 91/2026 - FORMA ELETRÔNICA
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Ananias Campos, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº ___/2026, Pregão nº ___/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de kits natalinos para os servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento dos servidores desenvolvidas pelo Programa Municipal "Servidor em Evidência", conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.**
1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados, que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante o fornecimento integral dos gêneros alimentícios destinados à composição dos kits natalinos dos servidores públicos municipais, no âmbito das ações de valorização e reconhecimento desenvolvidas pelo Programa Municipal "Servidor em Evidência", instituído pela Lei Municipal nº 850, de 29 de setembro de 2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG. O fornecimento compreenderá todos os produtos especificados no Termo de Referência, incluindo panettones tradicionais com frutas cristalizadas e uvas-passas, suco de uva integral, caixas de bombons sortidos, amendoim japonês, pêssegos em calda, mix de castanhas, torrone tradicional, uvas-passas sem sementes, biscoitos tipo champanhe, aves especiais tipo Chester e creme de avelã com cacau, observadas as características, especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos.

3.2. O fornecimento deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras do Município, ocasião em que a empresa contratada será formalmente comunicada acerca da quantidade de kits a serem entregues e das demais orientações necessárias ao cumprimento da obrigação. A contratada deverá providenciar a aquisição, separação, conferência, acondicionamento e organização dos produtos, de maneira a assegurar que todos os kits sejam entregues completos, contendo a totalidade dos itens previstos, sem substituições, omissões ou alterações não previamente autorizadas pela Administração. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, provenientes de fabricantes ou fornecedores regulares e atender integralmente às exigências sanitárias e de comercialização aplicáveis.

3.3. A entrega dos kits natalinos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, sediada no perímetro urbano do Município, no horário de 12h00 às 18h00min, em condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação. A contratada será integralmente responsável pela logística de entrega, incluindo carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local determinado, devendo adotar os cuidados necessários à preservação das características originais, da integridade das embalagens e da qualidade dos gêneros alimentícios, especialmente daqueles que demandem condições específicas de conservação, observadas as recomendações dos fabricantes e a legislação sanitária pertinente.

3.4. Todos os kits deverão ser entregues devidamente acondicionados em **bolsas térmicas personalizadas**, confeccionadas em material resistente, com revestimento térmico interno, fechamento por zíper, alças apropriadas para transporte e capacidade mínima de 15 (quinze) litros. As bolsas deverão apresentar acabamento de boa qualidade, ser novas, sem defeitos de fabricação, rasgos, manchas ou avarias, possuir estrutura adequada para suportar o peso dos produtos acondicionados e oferecer condições de utilização doméstica. A personalização deverá observar as orientações e características definidas pela Administração, quando

estabelecidas, devendo as bolsas ser entregues em condições de uso, constituindo parte integrante do objeto contratado.

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, não sendo admitidos produtos com sinais de violação, deterioração, contaminação, umidade, amassamentos que comprometam sua integridade, vazamentos ou quaisquer outras avarias que possam prejudicar sua qualidade e segurança para consumo. Todos os produtos deverão apresentar, de forma visível e plenamente legível, as informações obrigatórias de identificação, composição, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e demais indicações exigidas pela legislação pertinente, devendo possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de **90 (noventa) dias**, ressalvadas as exigências legais específicas aplicáveis a cada categoria de produto.

3.6. A contratada deverá realizar a conferência individual dos produtos e dos kits antes da entrega, verificando a correspondência entre os itens fornecidos e as especificações constantes do Termo de Referência, bem como as quantidades, condições de acondicionamento, integridade das embalagens e prazos de validade. Os produtos deverão ser organizados no interior das bolsas térmicas de maneira adequada, evitando danos decorrentes do transporte, esmagamento de embalagens ou comprometimento da conservação dos alimentos. Eventuais produtos em desacordo com as especificações, com validade inferior à exigida, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos pela fiscalização.

3.7. O recebimento dos kits será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, mediante conferência das quantidades entregues, dos produtos que compõem cada unidade, das condições das bolsas térmicas e da conformidade com as especificações estabelecidas. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, ficando a Administração autorizada a rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem divergências, defeitos, avarias ou irregularidades. Caberá à contratada promover a substituição dos itens recusados, às suas expensas, incluindo os custos de transporte e demais encargos necessários à regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto aos prazos de entrega, à composição dos kits, à qualidade e validade dos gêneros alimentícios e às características das bolsas térmicas personalizadas. A obrigação será considerada integralmente cumprida após a entrega de todos os kits, em conformidade com as especificações contratadas, e a respectiva aceitação definitiva pela Administração. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento, à regularidade da documentação fiscal e ao atesto do responsável pela fiscalização, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

_____	_____
SEBASTIÃO CAMPOS ANANIAS	xxxxxxxxxxxxxx
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ	xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	**CONTRATADO**